Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 195/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14510/2014
PROTOCOLO	: 1531981
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ELIZIER GERALDELLI-ME E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, tendo como responsável a Senhora Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios e panificados para a merenda escolar das escolas municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini, Ruy Espíndola, Centros de Educação Infantil, APAE e para a escola Indígena Ñande Reko Arandu.

O certame foi adjudicado às empresas Elizier Geraldelli-ME, Eclair Soares Eringer e Cristiano Carlos Gueriero Eireli-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-18350/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, observando a remessa dos documentos fora do prazo de 15 (quinze) dias previsto na IN/TC/MS n.35/2011.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18727/2014, peça 17, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002.

Quanto à remessa fora do prazo, observada pela Unidade Técnica, deixo de corroborar o entendimento, tendo em vista que a publicação dos contratos ocorreu no dia 31.07.2014, e o seu protocolo neste Tribunal, se deu no dia 18.08.2014, configurando, assim, o envio no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na IN/TC/MS n.35/2011.

Diante do exposto, acolho, em parte, o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, representado pela prefeita municipal, Sra. Nilcéia Alves de Souza, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, representado pela prefeita municipal, Sra. Nilcéia Alves de Souza, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn